

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	5
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	7
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	9
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	10
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	22
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	24
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	26
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	28
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	30
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	34
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	48
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	53
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	53
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	56
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	59
Expediente.....	61

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º – Excluir, a pedido, o nome da Procuradora da República Maria Rezende Capucci como titular desse grupo.

Art. 2º – Incluir o nome da Procuradora da República Luisa Astarita Sangoi como titular desse grupo.

Art. 3º – Declarar que, a partir desta data, a composição do Grupo de Trabalho Educação Indígena fica assim definida:

Drª Cristina Nascimento de Melo/PRM-Ilhéus/BA

Dr. Henrique Felber Heck /PRM-Ji-Paraná/RO

Drª. Lucyana Marina Pepe Affonso/PRM-Rio do Sul/SC

Dr. Luís de Camões Lima Boaventura/PRM-Santarém/PA

Drª.Luisa Astarita Sangoi -PRM/Redenção/PA

Drª Maria Eliane Menezes de Faria/PGR

Drª Natália Lourenço Soares/PRM-Caruaru/PE(Coordenadora)

Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas/PRR- 4ª Região

Drª Thais Santi Cardoso da Silva/PRM-Altamira/PA

Corpo Técnico

Leonardo Leocádio (Analista em Antropologia)

Priscila Lombardi (Técnico Administrativo)

Publique-se.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta procuradoria da República em razão de representação que noticia omissão na implementação de Planos de Cargos, Carreiras e salários dos Servidores Públicos do Município de Barra de Santo Antônio-AL, e possíveis irregularidades na aplicação dos recursos destinados à tenção básica à saúde.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (LOMPU).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.000109/2015-801, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;
- 3-Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 750/GNK/PRAL/2015.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Recomenda à Universidade Federal de Alagoas que adote todas as medidas necessárias para garantir a publicação anual do edital do Programa de Assistência Estudantil, bem como, para dar ampla divulgação ao Edital e às demais informações referentes ao Programa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III da Constituição Federal e em consonância com o disposto no art. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os arts. 1º, 2º, 5º, I, “c”, II, “d”, III, “e”, V, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO:

1. que tramita na Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Procedimento Preparatório sob o número nº 1.11.000.000624/2015-82 instaurados com escopo de apurar notícia de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2014, do processo seletivo para participação do Programa de Assistência Estudantil, promovido pela Universidade Federal de Alagoas.

2. que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

3. que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, dispõe que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

4. que a Constituição da República, prescreve em seu art. 6º que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

5. que a Constituição da República, em seu art. 205 disciplina que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

6. que a Lei 12.527/11, em seu art. 6, inciso I, dispõe que: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso à ela e sua divulgação;”

7. que o Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, em seu art. 1º dispõe que: “O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.”

8. que o Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, em seu art. 2º, estabelece que os objetivos do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil) são: “I- democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II- minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III- reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV- contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.”

9. que o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, com objetivo de viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.

10. que deve ser garantida a ampla publicidade aos regramentos constantes nos Editais de seleção do Programa de Assistência Estudantil, da Universidade Federal de Alagoas, bem como sobre o funcionamento do referido programa, a fim de cientificar os estudantes acerca das regras a que serão submetidos para participação no PNAES;

11. que o Edital 01/2014 do PNAES, promovido pela UFAL, foi prorrogado sem a devida justificativa, uma vez que, a ocorrência de greve na referida universidade já é considerada situação previsível, visto que, seu acontecimento é constante, não podendo, dessa forma, tal situação funcionar como um obstáculo para o correto desenvolvimento do programa.

12. Ademais, a prorrogação do Edital 01/2014 do PNAES, promovido pela UFAL, foi realizada sem a correta observância do princípio da publicidade, constante no art. 37 da CF/88, uma vez que, a publicação da prorrogação foi feita no dia 10 de abril de 2015, data posterior a validade do Edital.

E, AINDA, CONSIDERANDO

13. que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

14. que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

15. que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à Universidade Federal de Alagoas para que adote todas as medidas necessárias para garantir a publicação anual do edital do Programa de Assistência Estudantil, bem como, dar ampla divulgação ao Edital e às demais informações referentes ao Programa.

Requisita-se, desde logo, às recomendadas, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação à entidade recomendada, bem como cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art.23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000704/2013-39

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação acostada às fls.03-04, que relata suposta irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Caixa Escolar Santo Antônio do Matapi, notadamente quanto a ausência de prestação de contas dos anos de 1998 (R\$ 762,00), 1999 (R\$ 1.248,00), 2000 (R\$ 1.482,00), 2001 (R\$ 936,00) e 2002 (R\$ 780,00).

Houve a expedição de ofícios (fls.8-9) para a atual gestora do referido caixa escolar, mas não obtivemos resposta.

Assim, foi expedido ofício ao Gerente do Núcleo de Prestação de Contas e Convênios da SEED/AP (fls.11-12), que respondeu, à fl.13, informando que a referida unidade gestora apresenta a situação de inadimplência nos exercícios de 2009 a 2013 no PNAE e PDDE e 2011 e 2012 no PNATE.

Oficie-se ao NUPREC/SEED/AP para que informe se a Unidade Executora supracitada regularizou as pendências relativas à prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE nos exercícios 2010 a 2014.

Caso haja alguma inadimplência, o NUPREC deverá:

a) nos casos de ausência de prestação de contas: expedir certidão indicativa da inexistência de prestação de contas, com indicação do montante repassado a cada programa e exercício financeiro; nome completo, qualificação e ficha funcional do servidor responsável pela aplicação dos recursos;

b) nos casos de reprovação da prestação de contas: apresentar relatório conclusivo indicando os motivos que ensejaram a reprovação, com indicação do nome completo, qualificação e ficha funcional do servidor responsável pela aplicação dos recursos.

Diante da necessidade de diligências complementares para conclusão do feito em tela, e tendo em vista o vencimento do prazo estipulado para sua tramitação, prorrogo o prosseguimento do Inquérito Civil em epígrafe, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

Comunique-se, via Sistema Único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

DESPACHO DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000757/2014-31

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação acostada à fl.03, que relata suposta acumulação ilegal de cargos públicos por ERICA ARANHA DE SOUZA AYMORÉ, que, em tese, acumula o cargo de professora da UNIFAP (40 horas semanais) com o de médica no Estado do Amapá (40 horas semanais).

Ademais, aponta supostas irregularidades referentes ao desempenho de atividades médicas na iniciativa privada (Hospital São Camilo) em horário que deveria estar presente em órgão público.

Às fls.15, 16 e 17, consta ofícios endereçados, respectivamente, à UNIFAP, Hospital São Camilo e Estado do Amapá. Contudo, apenas os dois primeiros responderam.

Diante da necessidade de diligências complementares para conclusão do feito em tela, e tendo em vista o vencimento do prazo estipulado para sua tramitação, reitere-se o ofício de fl.17, tendo como destinatário a Secretaria de Administração do Estado do Amapá, questionando também sobre o início do vínculo da servidora.

Por essa razão, prorrogo o prosseguimento do Inquérito Civil em epígrafe, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

Comunique-se, via Sistema Único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FILIPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001592/2015-68 em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar possível ocorrência de irregularidades no Pregão nº 90/2011, realizado no âmbito do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA IV.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Decrete-se o sigilo quanto ao nome do representante, conforme solicitação do mesmo, devendo ser encartado em apenso a representação original e extraída cópia desta, suprimindo-se o seu cabeçalho;

III – Oficie-se ao CINDACTA IV para que encaminhe toda a documentação referente ao processo licitatório em comento (Pregão nº 90/2011), preferencialmente em meio digital;

IV – Remeta-se cópia integral dos presentes autos ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de representação.

Cumpra-se.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República
Em substituição ao 4º Ofício

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001439/2012-98 em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar representação formulada por Danilo Romani, quanto a possíveis irregularidades no âmbito do INCRA, consubstanciadas no desvio de recursos referentes à segunda etapa da reforma das residências dos assentados, bem como a não emissão da DAP ao representante, pela Autarquia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao INCRA para que informe: a) se os recursos federais foram ou não repassados aos assentados e, em caso negativo, por quais motivos; b) se a solicitação de Danilo Romani para expedição da Declaração de Aptidão para Produzir (DAP) fora atendida, explicitando, em caso negativo, os motivos para o não atendimento.

Cumpra-se.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República
Em substituição ao 4º Ofício

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE DESEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”;

Considerando que o projeto do Ranking Nacional dos Portais da Transparência objetiva avaliar os portais da transparência dos 5.570 municípios, 26 estados brasileiros e Distrito Federal, entre os dias 8 de setembro e 9 de outubro de 2015;

Considerando que os Ofícios-circulares nº 15, 16 e 18/2015/PGR/5ªCCR/MPF foram encaminhados para cada procuradoria com a finalidade de divulgar o projeto do Ranking Nacional dos Portais da Transparência;

Considerando que a avaliação dos portais de cada município será feita com base no checklist desenvolvido pela Ação nº 4/2015 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

Considerando que cada procuradoria ficará responsável pela avaliação dos portais de transparência dos municípios sob sua atribuição, por meio do site rankingdatransparencia.mpf.mp.br, hospedado na intranet do MPF;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001612/2015-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar a adequação do Estado do Amazonas ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procuradora da República
Em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 429, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004, e em atendimento ao Voto nº 8323/2014, acolhido por unanimidade na deliberação da 5ªCCR, Sessão nº 833, de 1º de outubro de 2014, e ao que consta do despacho de fls. 59 a 61, exarado pela Exmª Procuradora da República Ana Paula Carneiro Silva, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO, para oficiar nos autos nº 1.14.012.000074/2014-70.

Art. 2º. Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto, de acordo com a Resolução nº 3/2015.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Determina, com base nos elementos de informação que instruem a Notícia de Fato nº 1.14.000.002568/2015-17, a instauração de inquérito civil, objetivando verificar a adequação dos municípios de Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Muniz Ferreira e Muritiba ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Muniz Ferreira e Muritiba ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

2 - Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promova-se a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3 – Após, retornem conclusos a este 10º OCG, para avaliação dos portais da transparência dos citados municípios, com base em questionário próprio, e adoção das medidas que se revelem necessárias a partir dos resultados obtidos.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Determina, com base nos elementos de informação que instruem a Notícia de Fato nº 1.14.000.001900/2015-18, a instauração de Inquérito Civil, para apurar suposto ato de improbidade administrativa por parte do superintendente do IPHAN, por não ter atendido às solicitações da Defensoria Pública da União no Estado da Bahia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, atuando em substituição ao membro titular do 10º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO os elementos de informação remetidos por intermédio do Ofício DPU/BA nº 1036/2015, que apontam suposta omissão do Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia (IPHAN/BA) em responder à requisição de informações emanada da Defensoria Pública da União no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que instruem os autos 03 (três) ofícios de mesmo teor – 591/2015, 757/2015 e 938/2015, recebidos no IPHAN em 23/02/2015, 16/04/15 e 02/06/2015, respectivamente, sendo os dois últimos expedidos em reiteração ao primeiro, requisitando informações no interesse do Procedimento de Assistência Jurídica PAJ nº 2014/014-02773, em trâmite na DPU/BA;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, a Superintendência do IPHAN/BA não respondeu às requisições;

CONSIDERANDO que o MPF determinou a expedição de ofício ao IPHAN, para que se manifestasse sobre os fatos noticiados, sem que tenha sido juntado aos autos o AR respectivo e sem registro de resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações,

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil com a seguinte ementa “Patrimônio Público. Improbidade Administrativa. Apura omissão do Superintendente do IPHAN em atender às requisições da Defensoria Pública da União no Estado da Bahia DPU/BA”. Prazo inicial: 1 (um) ano.

2 – Registre-se e autue-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão à instauração deste Inquérito Civil.

3 – Promova-se a juntada do AR atinente ao ofício de fl. 14, reiterando-se a requisição, se extrapolado o prazo de resposta. Em caso de reiteração, promover entrega pessoal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM-IRECÊ ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

2 – Designe-se a servidora Consuelo Lima Bastos Rigaud para realizar a pesquisa aos portais dos municípios de atribuição desta Procuradoria, para fins de instrução do supracitado procedimento.

3 - Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local.

4 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Retirada da vegetação da Praia da Avenida Soares Lopes, Município de Ilhéus. Apura necessidade de estudos prévios e de licença ambiental”.

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, comunicando-lhe, nos termos do art. 7º, da Resolução CSMPF 77/2004, a instauração deste procedimento;

c) Nomeie o Técnico Administrativo Grasielle Rodrigues Alves Lima, matrícula nº 26.732, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

d) Cumpra-se o despacho anexo.

CRISTINA NASCIMENTO MELO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.000.001990/2015-47 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Apurar eventual degradação ambiental decorrente da construção de empreendimento da COSBAT em área de mata atlântica, situada na Ladeira da Barra.”

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, solicitando informações eventualmente disponíveis acerca da construção de um empreendimento da COSBAT em área de mata atlântica situada na Ladeira da Barra; b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Salvador, solicitando informações eventualmente disponíveis acerca da construção de um empreendimento da COSBAT em área de mata atlântica situada na Ladeira da Barra; c) Expeça-se ofício ao IPHAN, solicitando informações eventualmente disponíveis acerca da construção de um empreendimento da COSBAT em área de mata atlântica situada na Ladeira da Barra, em especial quanto à preservação de mansão antiga naquela localidade; d) Expeça-se ofício à SPU, solicitando informações eventualmente disponíveis acerca da construção de um empreendimento da COSBAT em área de mata atlântica situada na Ladeira da Barra, em especial informar se a área pertence à União e há regularização.

Após os registros de praxe, publique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 251, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que está subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório - PP Nº 1.15.000.001850/2013-70 - visando apurar possível prática de improbidade administrativa por dois membros do Conselho Regional de Farmácia do Ceará (CRF-CE);

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 268, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.30.001.004813/2014-88, que se refere a uma denúncia por possível vazamento de informação acerca da prova de redação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2014, uma vez que o tema da referida prova foi supostamente abordado em aula no Curso PH, do Rio de Janeiro.
CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 269, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.15.000.0000592/2015-76 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- 1.Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Mapeamento quantitativo das situações previdenciárias dos segurados especiais indígenas no Ceará em 2012 e 2013”;
2. Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPP, tão somente para fins de ciência;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 273, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000386/2015-66, que trata de denúncia de possíveis irregularidades na execução do convênio SIAFI nº 661470 (701302/2010) entre o Município de Baturité e o FNDE, sob responsabilidade da ex-prefeita Sra. SILVANA FURTADO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS. .

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000472/2015-79, mediante denúncia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, que trata do Auto de Infração nº 705388/D (Processo nº 2007.001357/2014-84) lavrado contra o Sr. MILITÃO FERREIRA DE MORAIS, por dificultar ação fiscalizatória de vistoria de plantel de passiformes.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 339, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 91/2012 (DJE 23/04/2012), atendendo à indicação feita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado por meio dos ofícios PGJ nºs 2647/2015 e 2664/2015, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	JUSTIFICATIVA
1	13ª	Guaçuí	03/11/2015 a 02/11/2017	Gino Martins Borges Bastos Título de eleitor: 61595260388	Renovação de biênio
2	35ª	Iconha	08/10/2015 a 09/10/2015	Richard Santos de Barros Título de eleitor: 84567710264	Férias da titular
3	36ª	Pancas	03/10/2015 a 30/11/2015	Sergio Geraldo Dalla Bernardina Título de eleitor: 8935611406	Afastamento do titular para curso de mestrado fora do país
4	39ª	Pinheiros	01/10/2015 a 30/09/2017	Pedro Rosário de Souza Título de eleitor: 10865401430	Renovação de biênio
5	40ª	Venda Nova do Imigrante	02/10/2015 a 19/10/2015	Andrea Heidenreich Melo Título de eleitor: 96740480256	Férias da titular

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000111/2015-09.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000111/2015-09, que informou suposto oferecimento de cursos superiores pelo “Instituto Castillo Mendes”, sem a devida autorização e credenciamento do MEC, nos Municípios de Luziânia/GO, Novo Gama/GO e Valparaíso de Goiás/GO;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar o suposto oferecimento de cursos superiores pelo “Instituto Castillo Mendes”, sem a devida autorização e credenciamento do MEC, nos Municípios de Luziânia/GO, Novo Gama/GO e Valparaíso de Goiás/GO.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINA:

1) remeta-se a presente Portaria ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à eg. PFDC acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, no endereço indicado às fls. 38, solicitando, com fundamento na LC 75/93 e no prazo de lei, que se manifeste quanto à regularidade e legalidade das atividades realizadas pelo “Instituto Castillo Mendes”, tendo em vista as informações por ele prestadas no Ofício n. 08/2015-ICM, cuja cópia deverá ser enviada em anexo;

4) com resposta ao ofício, ou com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, venham-me conclusos os autos.

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador da República em substituição ao 2º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaura-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001399/2015-11, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Bacurituba/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Bacurituba/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaura-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001453/2015-11, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaura-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001469/2015-23, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Godofredo Viana/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Godofredo Viana/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaura-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001473/2015-91, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Itapecuru-Mirim/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Itapecuru-Mirim/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaure-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001476/2015-25, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de São Benedito do Rio Preto/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaure-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001493/2015-62, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Pirapemas/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Pirapemas/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaure-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001430/2015-14, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Mata Roma/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Mata Roma/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaure-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001450/2015-87, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaure-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001475/2015-81, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Serrano do Maranhão/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Serrano do Maranhão/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Anajatuba/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaura-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001446/2015-19, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Brejo/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Brejo/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Cajapió/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaura-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001489/2015-02, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Cedral/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Cedral/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santa Luzia do Paruá/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

I – Instaura-se Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato nº 1.19.000.001480/2015-93, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Vitória do Mearim/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Proceda-se à avaliação do Município de Vitória do Mearim/MA, nos moldes definidos no sítio eletrônico “<http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>”, juntando-se aos autos o espelho respectivo;

III – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES

Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Pedreiras/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Miranda do Norte/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Belágua/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de São João Batista/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
- Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Turiaçu/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
- Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Graça Aranha/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Araisos/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Chapadinha/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
- Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Presidente Médici/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
- Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- g) a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
- h) que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
- i) que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Lima Campos/MA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”, devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

c) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28 DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Procuradoria da República no Município de Balsas, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e.

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Balsas - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Notícia de Fato nº 1.19.005.000042/2015-68 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Procedimento instaurado em virtude de possíveis irregularidades relacionadas às atividades de tesouraria e concessões irregulares de créditos por parte dos empregados da Caixa Econômica Federal em Grajaú/MA

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Deyse D. S. Coelho, matrícula 25586.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fls. 358/360

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Procuradoria da República no Município de Balsas, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Balsas - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.19.005.000031/2015-88 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Procedimento instaurado em virtude de possíveis irregularidades na destinação de casas do programa Minha Casa Minha Vida no município de Grajaú/MA

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Deyse D. S. Coelho, matrícula 25586.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fls. 71/72

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil".

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Ígor Miranda da Silva para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Processus nº 869-33.2012.4.01.3603.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 224, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Flávia Cristina Tavares Torres para dar cumprimento nos termos do voto 3057/2012, proferido no procedimento MPF nº 1.00.000.002973/2012-70.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República
Procuradora-Chefe Substituta da PR/MT

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.20.005.000151/2015-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 9.472/1997, compete à ANATEL a fiscalização dos serviços de telefonia móvel, e que, portanto, por se tratar de Agência Reguladora Federal fixa a atribuição deste "Parquet" federal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi possível obter todos os elementos que permitam uma análise completa dos fatos;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto "verificar a qualidade na prestação dos serviços da operadora de telefonia móvel Oi Móvel S.A. nos municípios do Estado de Mato Grosso, especificamente quanto as determinações estabelecidas pela Anatel".

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3. Cumpra-se a determinação do despacho que determinou a presente conversão.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.20.005.000153/2015-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos

termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 9.472/1997, compete à ANATEL a fiscalização dos serviços de telefonia móvel, e que, portanto, por se tratar de Agência Reguladora Federal fixa a atribuição deste “Parquet” federal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi possível obter todos os elementos que permitam uma análise completa dos fatos;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto “verificar a qualidade na prestação dos serviços da operadora de telefonia móvel Claro S.A. nos municípios do Estado de Mato Grosso, especificamente quanto as determinações estabelecidas pela Anatel”.

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3. Cumpra-se a determinação do despacho que determinou a presente conversão.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício nº 079/2015-PGJ, de 24 de setembro de 2015, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 1º da PORTARIA PRE/MT/N. 67, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015, tornando nula a designação ali contida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

NF nº 1.20.000.001261/2015-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001261/2015-93 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 – município de Várzea Grande”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

NF nº 1.20.000.001253/2015-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001253/2015-47 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 – município de Rosário Oeste”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

Procurador da República

PORTARIA Nº 211, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

NF nº 1.20.000.001228/2015-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001228/2015-63 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 – município de Campo Novo do Parecis”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. VII, da Constituição Federal; no art. 3º, alínea b, no art. 7º, inc. I, e no art. 38, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 2º, inc. III e no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público; no art. 4º, §§ 3º e 6º, e no art. 5º, inc. II, da Resolução nº 127/12 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício nº 04/2015-DG/PRF/MJ, por meio do qual a Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal encaminhou o Ofício nº 001/2015-CNDH/ChGab/DG/PRF de sua Comissão Nacional de Direitos Humanos, anexa ao qual encontrava-se “a lista completa de pontos vulneráveis plotados no Estado do Mato Grosso do Sul, por ocasião do levantamento realizado através do Projeto Mapear nos anos de 2013 e 2014”;

CONSIDERANDO que dessa lista constam 124 “pontos de vulnerabilidade à exploração sexual de crianças e adolescentes identificados nas rodovias federais que atravessam o Estado de Mato Grosso do Sul”, dos quais 31 estão localizados em Municípios submetidos à competência territorial da Procuradoria da República no Município de Dourados (PRM-DRS);

CONSIDERANDO que a polícia rodoviária federal “destina-se (...) ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais” (Constituição Federal, art. 144, § 2º), “executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar (...) a incolumidade das pessoas” (Decreto nº 1.655/95, art. 1º, inc. I); e

CONSIDERANDO que compete à polícia rodoviária federal, ainda, “colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra (...) os costumes [atualmente, crimes contra a dignidade sexual, segundo a redação dada ao Título VI da Parte Especial do Código Penal pela Lei nº 12.015/09]” (Decreto nº 1.655/95, art. 1º, inc. X), dentre os quais se insere o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Código Penal, art. 128-B);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto investigar se há falha do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no exercício de seu dever de atuar na prevenção e repressão aos crimes de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Decreto nº 1.655/95, art. 1º, inc. X, combinado com Código Penal, art. 128-B) ocorridos em rodovias federais situadas em Municípios submetidos à competência territorial da PRM-DRS;

Em consequência, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria e os autos da Notícia de Fato n.º 1.21.001.000061/2015-76 como Inquérito Civil, vinculando-o à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (7ª CCR) (tema: 900049 – Polícia Rodoviária Federal) e registrando-o no Sistema Único de Informações com o seguinte dado identificador:

- Noticiado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Para secretariar o procedimento, designo o Assistente Fábio Okada, a quem caberá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino ao Técnico Dirley Doun Nolasco que:

a) comunique à 7ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 dias (Resolução CSMFP n.º 87/10, art. 6º);

b) remeta cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMFP n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação desta Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008, e da Portaria n. 2145/2015-PGJ, de 25.09.2015;

RESOLVE:

N. 85 - Designar a Promotora de Justiça, DANIELLA COSTA DA SILVA, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral perante a 12ª Zona Eleitoral, no período de 2 (dois anos), a partir de 1º.10.2015.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais designados como Titulares.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

ARQUIVAMENTO Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil n. 1.21.000.000393/2013-07

O presente Inquérito Civil foi instaurado para “Apurar a regularidade do cadastramento de alunos do ensino superior no passe do Estudante”.

Com efeito, representação formulada nesta PR/MS, na data de 30/01/2013, dava conta de que a UFMS - Campus de Campo Grande –, por força de decisão tomada em conjunto com a Agência Municipal de Transporte e Trânsito-AGETTRAN, estaria se recusando a realizar o cadastramento, no Programa “Passe do Estudante”, dos alunos que ingressaram na Universidade em 22 de outubro de 2012.

Como providência inicial, foram requisitadas informações à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (fl. 19), que, em resposta, encaminhou o ofício e documentos de fls. 21-22.

Em seguida, expediu-se ofício à AGETTRAN (fl. 35), a qual encaminhou resposta por meio do ofício e documentos de fls. 37-55.

Na sequência, instou-se (fls. 57-60), sem sucesso, o Diretório Central dos Estudantes da UFMS a prestar informações atualizadas sobre a problemática em exame.

É o relatório.

Exauridas as diligências investigatórias a cargo do MPF, conclui-se que, no caso em exame, não há fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV da Resolução nº 87/2010 do CSMFP.

Ao que se depreende dos autos, tanto a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul quanto a AGETTRAN relataram que a situação noticiada pelos estudantes, e que deu ensejo à abertura deste Procedimento Investigatório, foi normalizada ainda no ano de 2013.

Cabe destacar que, de fato, verificou-se uma incompatibilidade entre o período para matrícula de novos estudantes e aquele legalmente definido para a realização do cadastramento na AGETTRAN (Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 3026/1993, com a redação dada pela Lei n. 4.979/2011), em razão do atraso no calendário acadêmico.

Todavia, os documentos de fls. 23-32 e 39-55, em especial o de fl. 49, apontam, à saciedade, que as partes envolvidas – UFMS e AGETTRAN – procuraram adotar medidas capazes de minimizar os prejuízos e assegurar aos estudantes, na medida do possível, a continuidade na utilização do transporte público gratuito.

Além disso, indagado pelo MPF em momentos distintos (2013 e 2015), o Diretório Acadêmico da UFMS não se pronunciou a respeito, o que, por via reversa, leva a crer que a situação ocorrida no ano de 2013 foi apenas pontual e não causou maiores prejuízos aos estudantes.

Nesse cenário, solucionada a questão, nada mais há que justifique dar sobrevida ao presente Inquérito Civil.

Com efeito, na atividade do Ministério Público Federal, é preciso que se delimite e se concentre as forças em certo objeto, sob pena de se perder o foco e permitir que o procedimento continue ativo indefinidamente, sem nunca encontrar seu desfecho, o que contraria as normas de regência, que inclusive estabelecem prazos para instrução e conclusão destes expedientes (art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

Ademais, o arquivamento do presente procedimento não obstará, por óbvio, que novo procedimento seja instaurado, assim que constatada qualquer situação concreta que exija a atuação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução CSMMPF 87/2010, ao tempo em que determino as seguintes providências:

(1) Notificar, via ofício, o Diretório Central Estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, representante dos estudantes subscritores do documento de fl. 04 (representação), a fim de cientificá-lo desta promoção de arquivamento, bem como da possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, para apreciação, nos termos do §3º do artigo 17 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010 (art. 17º, § 3º) e art. 9º, § 2º, da Lei 7347/1985);

(2) Publicar, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da mesma Resolução, na área disponível para consulta no site da PR/MS;

(3) Encaminhar os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 3ª Região-NAOP3, para apreciação deste arquivamento, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

ARQUIVAMENTO Nº 58, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil n. 1.21.000.000650/2015-64

O presente Inquérito Civil foi instaurado para “Averiguar o descumprimento da Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde quanto ao direito e identificação pelo nome social aos usuários do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul”.

Com efeito, por meio do Ofício nº 325/2015/67ª/PJCG (fl. 5), a 67ª Promotoria de Justiça de Campo Grande remeteu, para conhecimento e providências cabíveis, cópia de expediente encaminhado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA (Ofício n. 021/2014-fl.6), contendo pedido de intervenção do Ministério Público para assegurar que os Hospitais e Unidades de Saúde de Campo Grande cumpram o disposto no artigo 4º, parágrafo único, e inciso I, da Portaria nº 1.820 (fl. 06).

A fim de instruir os autos, foram expedidos ofícios ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (fl. 12) e ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP-UFMS (fl. 13), os quais apresentaram suas respostas por meio dos ofícios de fls. 15 e 17.

É o relatório.

Exauridas as diligências investigatórias a cargo do MPF, conclui-se que, no caso em exame, não há fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF.

Essencial pontuar, de início, que o Ofício nº 000021/2014-ANTRA-Presidência-2012-2016, dirigido à 67ª Promotoria de Justiça da Capital, não fez referência a situação de descumprimento da Portaria nº 1.820/2009 por parte do HUMAP/UFMS, mas apenas postulou a interveniência do Ministério Público para verificar, junto a tal unidade hospitalar, o efetivo cumprimento dos termos da referida Portaria.

Nessa perspectiva, diligenciou-se junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, que, em resposta, informou não haver naquele órgão registro de representação de usuários do Hospital Universitário quanto à negativa do direito ao uso e identificação pelo nome social.

De igual modo, em atenção ao questionamento formulado pelo MPF, o HUMAP/UFMS esclareceu que consta em seu sistema a existência de campo específico para o nome social, o qual é preenchido por ocasião da admissão do paciente no hospital.

Além disso, referiu que todos os profissionais do HUMAP/UFMS são regularmente orientados quanto à abordagem e ao tratamento dos referidos pacientes, de modo a cumprirem a Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde e o Decreto Normativo Estadual nº 13.684/2013.

Nesse cenário, não se verificando irregularidade no atendimento prestado pelo HUMAP/UFMS, nada mais há que possa demandar a atuação deste órgão ministerial.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução CSMMPF 87/2010, ao tempo em que determino as seguintes providências:

(1) Notificar, via ofício, a Presidência da ANTRA, a fim de cientificá-la desta promoção de arquivamento, bem como da possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, para apreciação, nos termos do §3º do artigo 17 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010 (art. 17º, § 3º) e art. 9º, § 2º, da Lei 7347/1985);

(2) Publicar, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da mesma Resolução, na área disponível para consulta no site da PR/MS;

(3) Encaminhar os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 3ª Região-NAOP3, para apreciação deste arquivamento, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre/MG, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

R E S O L V E instaurar, a partir do Procedimento Preparatório n.º 1.22.013.000107/2015-81, INQUÉRITO CIVIL para apurar para apurar suposta ilegalidade no repasse de verbas de origem federal ao Hospital São Lourenço;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

IV - A substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização.

A adoção da(s) seguinte(s) diligência(s) investigatória(s) inicial(is):

I – Oficie-se o Ministério da Saúde para que se manifeste acerca do significativo atraso no depósito de verbas, referentes ao programas de contratualização com as Santas Casas, ao Hospital São Lourenço e, ainda, dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, referentes a honorários médicos.

II – Na hipótese de vencimento do prazo sem resposta, fica determinada, desde logo, a reiteração, a ser levada a efeito por meio de ofício subscrito por servidor desta PRM, que, por cópia, remeterá o ofício original, sendo que o prazo para cumprimento das requisições objeto de reiteração será a metade do prazo originalmente concedido, observando, sempre, um mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, da Notícia de Fato n. 1.22.010.000150/2015-76; Considerando que o referido procedimento tem por objeto apurar fatos narrados a partir de manifestação apresentada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão; Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar possível negativa do direito de passe livre em transporte coletivo interestadual para jovens de baixa renda por parte da Viação Rio Doce; devendo constar como representante o Sr. Lucas Rocha Martins e como representado – Viação Rio Doce.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeie o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Cumpra-se.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000036/2015-46; Considerando que o referido procedimento tem por objeto apurar possível ocorrência de desvio de verbas públicas para fim diverso de sua finalidade, no âmbito do Município de Bela Vista de Minas/MG; Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar possível ocorrência de desvio de verbas públicas para fim diverso de sua finalidade, no âmbito do Município de Bela Vista de Minas/MG; devendo constar como Envolvido o Município de Bela Vista de Minas/MG e como Originador – Ministério Público Federal.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Cumpra-se.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000446/2015-59, instaurada para apurar supostas práticas de delito e/ou improbidade administrativa no Serviço Público Federal, conforme processo 23204.0006118/2015-45 da UFOPA. Trata-se de fatos relatados pelos professores João Roberto Pinto Feitosa, Alice Ferreira Rodrigues Dias e Mario Adonis Silva que apontam indícios de ameaças feitas pela professora Ednéia do Nascimento Carvalho, que ferem a integridade moral dos denunciante.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II – dê-se conhecimento da instauração deste IC à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante comunicação eletrônica, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

III – oficie-se à DPF para que informe se foi instaurado IPL quanto aos fatos narrados na Certidão de ocorrência n. 179/2015 (fls. 19/20, cuja cópia deve seguir em anexo ao ofício);

IV - oficie-se à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da UFOPA (fl. 03) para que informe se foi instaurado PAD e qual a numeração dos autos respectivos, bem como o atual estágio de tramitação.

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 354, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002058/2015-22 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados à CONAB à Associação de Mulheres de Murajá, sediada no Município de Curuçá-Pa;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se à CONAB, neste Estado, informações a respeito do repasse de recursos informado na Manifestação inicial deste IC, bem como, sobre fiscalização quanto à aplicação dos referidos recursos.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000055/2015-15 em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, instaurado a partir de Representação noticiando irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Boa Vista/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se está e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Após, retornem os autos ao Setor Jurídico, para aguardar resposta ao Ofício endereçado ao Município.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.24.002.000256/2015-02

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar fraude licitatória para construção de adutora de Cacimba Nova, em São João do Rio do Peixe/PB. "Operação Andaime".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.24.002.000221/2015-65

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2014, no município de Bernardino Batista/PB. "Operação Andaime".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Portaria MPF/PRM-GUAÍRA. Objeto: Instauração de Inquérito Civil. Classificação Temática: 1ª CCR/MPF. Representante/interessado: Ministério Público Federal, Municípios de Guaíra/PR, Mercedes/PR e Terra Roxa/PR

Considerando que, a teor do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, II, da Carta Magna;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como previsto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que, segundo o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que, conforme o art. 196, da Constituição Federal, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em material (mídia) enviado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos contendo diversas planilhas com nomes de empresas que efetuaram vendas pelo programa Farmácia Popular no período entre 01.01.2014 até 21.10.2014 no Estado do Paraná, sendo que constam farmácias situadas nos Municípios de Guaíra/PR, Mercedes/PR e Terra Roxa/PR, conforme se verifica abaixo:

FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	DATA DO BLOQUEIO	MOTIVO DO BLOQUEIO	ATIVO	RESPONSÁVEL LEGAL
TRICHES, LOVERA & CIA LTDA ME	GUAIRA	MATE LARANAJEIRA, 643			SIM	REGIANE COLONTONIO TRICHES
MOURO & MARIM LTDA - ME	GUAIRA	AV MATE LARANJEIRA 811			SIM	OLIVIO MOURO CASEIRO
LIMA & TOMADON LTDA - ME	TERRA ROXA	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 37			SIM	LURIAN TOMADON DE LIMA
PAULO EDSON BRAGA & CIA LTDA - ME	TERRA ROXA	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 364, TERREO	02/07/2013	NÃO RENOVOU O RTA	SIM	PAULO EDSON BRAGA
FARMACIA SOBA LTDA	TERRA ROXA	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 1103 - TERREO			SIM	MARCIO SOBA
R NANDI ME	GUAIRA	AV MATE LARANJEIRA, 406			SIM	RUBENS NANDI
FARMACIA VIEIRA LTDA - ME	TERRA ROXA	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 940 - TERREO			SIM	ANDREZZA GOES VIEIRA DE ALMEIDA
DIRCE FERNANDES CAIADO & CIA LTDA - ME	GUAIRA	praça CASTELO BRANCO 366			SIM	DIRCE FERNANDES CAIADO
LUIZ SERGIO RUANIS - ME	GUAIRA	AV MATE LARANJEIRA, 1246			SIM	LUIZ SERGIO RUANIS
JOAO FERREIRA BRAGA JUNIOR	TERRA ROXA	PRES. CASTELO BRANCO, Nº 1582			SIM	JOAO FERREIRA BRAGA JUNIOR
J FERREIRA BRAGA & CIA LTDA ME	TERRA ROXA	COSTA E SILVA 52			SIM	JOAO FERREIRA BRAGA
VALES & MARTINS LTDA ME	TERRA ROXA	AV PRES CASTELO BRANCO, 431	08/07/2010	NÃO RENOVOU O RTA	SIM	EDISON APARECIDO VALES
MONICA LINGNAU & CIA LTDA.	GUAIRA	AV MARCELINO ROLON, 116, RODOVIARIA			SIM	MONICA LINGNAU
M. L. NANDI - ME	GUAIRA	RUA MONJOLI 770 em frente ao supermercado trento			SIM	MARLENE LICZBINSKI NANDI

ANDREIA GOMES MARTINS ALVES - FARMACIA	TERRA ROXA	AV. PRES CASTELO BRANCO, 841			SIM	ANDREIA GOMES MARTINS ALVES
MARINES MARCON	MERCEDES	AVENIDA JOAO XXIII, Nº 507	27/04/2012	NÃO RENOVOU O RTA	SIM	MARINES MARCON
FARMACIA MERCURIO LTDA	TERRA ROXA	AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 668	08/07/2010	NÃO RENOVOU O RTA	SIM	PAULO EDSON BRAGA
HIGINO FERREIRA & CIA LTDA	TERRA ROXA	AV CASTELO BRANCO, 935, TERREO			SIM	JOAO LUZIA FERREIRA NETO
BASILEU CAIADO ME	GUAIRA	AV MATE LARANJEIRAS, 682			SIM	BASILEU CAIADO
FARMACIA HOFFMANN LTDA	MERCEDES	AV JOAO XXIII, 510			SIM	ECIO HOFFMANN
FARMACIA NOVA AMERICA LTDA	GUAIRA	AVENIDA THOMAZ LUIZ ZEBALLOS, Nº 1194			SIM	VANDA SIMONI MADEIRA TURATI

Considerando que o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos também encaminhou planilhas contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO	FARMÁCIA	PERÍODO	QUANTIDADE AUTORIZADA	VALOR PAGO
GUAÍRA	BASILEU CAIADO ME	Janeiro de 2014 a outubro 2014	341.518	104.949,50
GUAÍRA	FARMÁCIA NOVA AMÉRICA LTDA	Janeiro de 2014 a outubro 2014	603.245	156.520,39
GUAÍRA	MOURO & MARIM LTDA ME	Janeiro de 2014 a outubro 2014	420	156,03
GUAÍRA	TRICHES, LOVERA & CIA LTDA ME	Janeiro de 2014 a outubro 2014	8	5,11
MERCEDES	FARMÁCIA HOFFMANN LTDA	Janeiro de 2014 a outubro 2014	394.827	125.612,45
TERRA ROXA	FLÁVIO ANTERO ROXO E CIA LTDA ME	Janeiro de 2014 a outubro 2014	446.451	127.932,89
TERRA ROXA	LIMA & TOMADON LTDA	Janeiro de 2014 a outubro 2014	13.950	3.621,30

Considerando que o Programa Farmácia Popular tem como principal objetivo disponibilizar remédios com preços acessíveis à população de baixa renda.

Considerando que o presente procedimento foi autuado sob a denominação de Notícia de Fato, o qual possui prazo de conclusão fixado em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 5º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, por ora, seria prematura a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Promoção de Arquivamento;

Considerando que, diante do ora exposto, a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º, da Resolução/CSMPF n.º 87.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar possíveis irregularidades na execução de ações vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil pelas farmácias cadastradas dos Municípios de Guará/PR, Mercedes/PR e Terra Roxa/PR.

Autue-se, comunique-se e seja distribuído este expediente no âmbito da 1ª CCR do Ministério Público Federal. Promovam-se os atos necessários para dar atendimento à publicidade exigida pelo artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Ainda, doravante seja observada a regra do artigo 9º, §9º, da Resolução CSMPF 87/2010 em relação os ofícios eventualmente enviados.

Desde logo, como diligências iniciais, determino, com fulcro no artigo 129, VI, da Constituição Federal, e artigo, 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) a expedição de Ofício ao DENASUS – Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se realizou auditorias nas farmácias localizadas nos Municípios de Guará/PR, Mercedes/PR e Terra Roxa/PR - mencionadas

na primeira tabela –, e, caso positivo, se foram encontradas irregularidades referentes ao Programa Farmácia Popular, especificando em quais farmácias, qual foi a irregularidade e em qual período.

b) a expedição de Ofício ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se as Farmácias elencadas na primeira tabela ainda estão devidamente cadastradas no Programa Farmácia Popular.

ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Considerando que, a teor do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, II, da Carta Magna;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como previsto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que, segundo o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que, nos termos da Lei 8.429/1992, artigo 1º, “Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.”

Considerando que, conforme o art. 196, da Constituição Federal, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando a responsabilidade dos gestores municipais de saúde na fiscalização da atividade administrativa e cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, bem como a possibilidade de responsabilização civil, penal e administrativa por ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função;

Considerando que os recursos que compõem o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, o que evidencia o interesse federal na questão;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em notícia sobre irregularidades na prestação de serviços médicos no Município de Mercedes/PR, em especial quanto a irregularidades envolvendo médicos ligados ao Programa Saúde da Família, que estariam realizando jornadas de trabalho superiores a 44 horas semanais previstas na CLT, bem como para averiguar se o Município deixa de atualizar o registro dos médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, objetivando a continuidade do repasse de verbas públicas pelo Ministério da Saúde.

Considerando que o presente procedimento foi autuado sob a denominação de Notícia de Fato e que a necessidade da adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõe a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º, da Resolução/CSMPF n.º 87.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, a fim de analisar a prática de possíveis irregularidades ligadas à prestação de serviços médicos no Município de Mercedes/PR.

Autue-se, comunique-se e seja distribuído este expediente no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Promovam-se os atos necessários para dar atendimento à publicidade exigida pelo artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ainda, doravante seja observada a regra do artigo 9º, §9º, da Resolução CSMPF 87/2010 em relação os ofícios eventualmente enviados.

Desde logo, como diligência inicial, determino a expedição de ofício conforme despacho a ser minutado em apartado, retornando-se os autos conclusos com a resposta.

ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

AUTOS Nº 1.25.014.000209/2014-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

CONSIDERANDO a comunicação inicial veiculada pelo Ofício-circular nº6/2014/PGR/5ª CCR/MPF, que informou sobre as ações eleitas como prioritárias na temática do patrimônio público e social na área da saúde, mormente a expedição de recomendações visando a melhoria do serviço;

CONSIDERANDO que antes de expedir recomendações a todos os municípios desta circunscrição cabe uma análise preliminar em cada caso, notadamente nos municípios menores, e que até o momento não retornaram as respostas necessárias;

RESOLVE: instaurar Inquérito Civil para instar as prefeituras localizadas nesta circunscrição a alimentarem o Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde, implantarem controle de ponto eletrônico aos profissionais da saúde e fornecerem certidão de não atendimento ao usuário não atendido pelo SUS, de forma a facilitar o acesso à Justiça;

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 1ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Thiago Stanley Gurski, Assessor - Nível I, FC-2, matrícula nº 25.233-6, enquanto permanecer lotado nesta PRM e investido na função de confiança, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 86/06);

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Autos nº 1.25.014.000064/2015-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para “Acompanhar a atuação da Procuradoria Federal especializada vinculada à FUNAI no processamento da demanda de indenização em tese devida em razão da restrição de usufruto decorrente de alagamento/instalação de torres de energia, no âmbito da Terra Indígena de Mangueirinha/Pr;

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 6ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos consagrados na Constituição Federal, dentre os quais aqueles relativos à saúde (art. 129, II e III, c.c. art. 197, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser guiado pelos princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade, referentes às atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se prestar efetiva tutela ao patrimônio público destinado ao atendimento da saúde, vez que é dever do Estado garanti-la a todos, mediante acesso universal e igualitário (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o poder público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que alguns dos medicamentos indicados para o tratamento da doença de Antônio Gabriel Filho, não se encontram contemplado na lista dos medicamentos fornecidos pelo SUS;

RESOLVE instaurar inquérito civil, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; tema: Medicamento c) Mantenha-se o mesmo assunto; d) Inclua-se interessado Antônio Gabriel Filho e) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/APU; f) Cumpra-se as demais diligências ; g) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente;

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 272, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA-SE:

I. a conversão da Notícia de Fato nº 1.25.000.002788/2015-59 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, permanecendo a ementa: “PROJETO 'RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA' - COORDENAÇÃO DA 5ª CCR NO PARANÁ - COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”;

II. a autuação e registro dessa Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

III. a comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 273, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no §1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para a avaliação dos portais da transparência;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios de Colombo-PR e Rio Branco do Sul-PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial ops previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

II – Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

III - Encaminhe-se os autos ao NUCRIMEX com vistas ao preenchimento do questionário sobre os municípios de Colombo-PR e Rio Branco do Sul-PR, por meio de servidor designado para a tarefa, observando-se o prazo de 09/10/2015.

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando o ofício de nº 276/2015-PR/PR-GAB/MT que encaminha cópia dos autos do Inquérito Civil nº 1.27.000.001729/2013-27 para a tomada de providências no sentido de averiguar a adoção das medidas pertinentes, por parte da União e administradores públicos federais, para verificação da correta adequação dos prédios públicos federais às medidas preventivas de combate a incêndios.

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

Oficie-se a SPU/PI e a Capitania dos Portos, dando ciência do Relatório de Vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, e recomendando que sejam tomadas medidas que visem à obtenção do Atestado de Regularidade, de acordo com Lei Estadual nº 5.483 de 10/08/2005, que dispõe sobre o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado.

Oficie-se ao 2º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, em Parnaíba, solicitando a realização de vistoria de todos os prédios onde funcionam serviços públicos federais (União, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, tais como Caixa Econômica Federal, ICMBio, IBAMA, IFPI, UFPI, INSS, Exército, Correios, IPHAN, IBGE, INCRA), com exceção da SPU/PI e da Capitania dos Portos, dos municípios: Parnaíba, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Joaquim Pires, Luís Correia, Murici dos Portelas, Piracuruca, São João da Fronteira e São José do Divino.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando a representação, encaminhada por Ilton Veras de Araújo, na qual relata “que no município de Luís Correia, desde o início da atual gestão, a administração municipal, dirigida pela prefeita, Adriane Maria Magalhães Prado, ora prefeita, não vem garantindo esse direito a transporte escolar (Verba Federal do PNTE)”;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos presentes autos são insuficientes para a imediata adoção das medidas constantes no art. 4º, incisos I e VI, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Oficiar a Prefeitura de Luís Correia, requisitando cópia integral do processo licitatório, do contrato, bem como dos documentos comprobatórios de pagamento à empresa vencedora referente ao serviço de transporte escolar do município.

Requerer que sejam ouvidos o sr. Pedro José Alves Fontenele e a sra. Maria das Dores Alves Fontenele, pais de alunos, com endereço na localidade Rufo, Zona Rural de Luís Correia.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Tendo em vista a natureza do procedimento, a distribuição fica vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando a representação, encaminhada por Ilton Veras de Araújo, na qual relata “que no município de Luís Correia, desde o início da atual gestão, a administração municipal, dirigida pela prefeita, Adriane Maria Magalhães Prado, ora prefeita, não vem garantindo esse direito ao fornecimento de medicamentos (Verba Federal do Ministério da Saúde)”;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos presentes autos são insuficientes para a imediata adoção das medidas constantes no art. 4º, incisos I e VI, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Oficiar a Prefeitura de Luís Correia, requisitando cópia integral do processo licitatório, do contrato, bem como dos documentos comprobatórios de pagamento à empresa vencedora referente ao fornecimento de medicamentos do município.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Tendo em vista a natureza do procedimento, a distribuição fica vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando o ofício de nº 384/2015-PR/PI-GAB/PC que encaminha expediente – Orientações: Ranking Nacional dos Portais da Transparência, por meio do Ofício Circular nº 15/2015/PGR5ª CCR/MPF, de 04 de agosto de 2015, que tratam das medidas a serem empreendidas pelas Unidades Ministeriais relacionadas ao projeto do Ranking Nacional dos Portais da Transparência que visa divulgar, no dia Internacional de Combate à Corrupção (09/12/2015), os 27 rankings estaduais e o ranking nacional dos portais da transparência.

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados, com a seguinte ementa “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob a atribuição da Procuradoria da República no Município de Parnaíba/PI ao dever de transparência ativa e passiva em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei complementar nº 131/2009”

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando a representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira/PI SINSDSERPUM-SJFI, o qual relata irregularidades na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FMS do Município de São João da Fronteira/PI.

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos presentes autos são insuficientes para a imediata adoção das medidas constantes no art. 4º, incisos I e VI, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento preparatório nº 1.27.003.000073/2014-86 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Reiterar ofício a Secretaria de Saúde do Estado Piauí, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca dos fatos narrados na representação, bem assim para providências cabíveis com base na Lei 8.142/1990 e Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Em atendimento à Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, publicar e comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando a cópia da Decisão nº 31/15-GWA encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI referente a contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes/PI e a empresa Norte Sul Alimentos Ltda., para que se apure “a responsabilização criminal apontada” (suposta lesão ao erário).

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos presentes autos são insuficientes para a imediata adoção das medidas constantes no art. 4º, incisos I e VI, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento preparatório nº 1.27.003.000018/2015-77 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Oficiar à Justiça Federal (3ª Vara da SJ/PI) solicitando remessa de cópia dos autos da Ação de Improbidade nº 1907-58.2009.4.01.4000.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Em atendimento à Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, publicar e comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando que os elementos até então colhidos demonstram oferta irregular de cursos pela instituição CESUPI – Centro de Educação Superior do Piauí, em Parnaíba-PI;

Considerando que os elementos até então colhidos demonstram a emissão irregular de diplomas pela instituição FAIBRA – Faculdade Integrada do Brasil;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos presentes autos são insuficientes para a imediata adoção das medidas constantes no art. 4º, incisos I e VI, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento preparatório nº 1.27.003.000080/2015-69 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Aguardar prazo de resposta das recomendações expedidas.

Ao Setor Jurídico da PRM/Parnaíba para registro e autuação.

Em atendimento à Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, publicar e comunicar à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Arraial ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua atuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de MARCOS PARENTE ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua atuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Bertolínia - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua atuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Canavieira - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de NAZARÉ DO PIAUÍ ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Colônia do Gurgueia - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Colônia do Piauí - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de OEIRAS ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Conceição do Canindé - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Eliseu Martins - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Flores do Piauí - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de PORTO ALEGRE DO PIAUÍ ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Floresta do Piauí - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Florianópolis - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de RIBEIRO GONÇALVES ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Francisco Ayres - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de RIO GRANDE DO PIAUÍ ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Guadalupe - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Isaías Coelho - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de SANTO INÁCIO DO PIAUÍ ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Itaeira - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Jerumenha - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Landri Sales - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Manoel Emídio - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de São João da Varjota - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de São José do Peixe - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de São Miguel do Fidalgo - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Sebastião Leal - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Tanque do Piauí - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Uruçuí - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua autuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Wall Ferraz - PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1.315, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre férias do Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE no período de 10 a 19 de novembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE solicitou fruição de férias no período de 10 a 19 de novembro de 2015 com suspensão da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores a este período, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE, no período de 10 a 19 de novembro de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao período de férias.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1.316, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO da distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 14 a 16 de outubro e nos dias 22 e 23 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no período de 14 a 16 de outubro e nos dias 22 e 23 de outubro de 2015, devido a sua participação em reunião na 5ª CCR e no curso "Direito Digital Profundo", em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO, no período de 14 a 16 de outubro e nos dias 22 e 23 de outubro de 2015, da distribuição de feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1.319, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Designa o Procurador da República VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 06 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme Portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 06 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000124/2015-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000124/2015-14, DETERMINA:

Converta-se o Procedimento Preparatório em referência em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no âmbito da Receita Federal de Nova Iguaçu – auditor fiscal (Luiz Carlos Amaral Veloso Filho) que, concomitantemente ao exercício de suas atribuições funcionais, estaria laborando na praticagem de navios, em prejuízo a sua jornada de trabalho perante a Receita.”

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000019/2015-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000019/2015-77, tendo em vista a notícia de esquema de propina na Coordenação de Combate à Dengue, DETERMINA:

Converta-se o Procedimento Preparatório em referência em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar eventual esquema de propina na Coordenação de Combate à Dengue no Município de Duque de Caxias. Servidores supostamente pagam às chefias de seus respectivos setores para ficarem em casa sem trabalhar e recebendo salário integral”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000298/2014-97 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPPF, com a seguinte ementa:

“FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO/FIPAC e COLÔNIA DE PESCADORES Z-5 DE ARRAIAL DO CABO – POSSÍVEL MÁ GESTÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELA COBRANÇA DE TAXAS DE EMBARQUE AOS TURISTAS NA MARINA DOS PESCADORES”.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000027/2015-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscrita, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000027/2015-13, DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “MEIO AMBIENTE – Avaliar a viabilidade de celebração de um termo de ajustamento de conduta entre Rebio Tinguá e a empresa Diversões Fazenda Atlântica LTDA ou o ajuizamento de Ação Civil Pública – processo 02126.000337/2014-30”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001869/2014-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscrita, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001869/2014-10, DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PFDC – Contra o sentimento religioso. Apurar possível crime de intolerância racial, praticado, em tese, por professores da Estácio de Sá, em Duque de Caxias. Noticiante relata sofrer perseguição por motivo religioso no curso de Direito e que isto estaria afetando sua vida acadêmica”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001210/2015-13, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do fundo partidário destinados ao diretório regional do Partido dos Trabalhadores no Rio de Janeiro, no exercício de 2008, objeto do Acórdão nº 5537/2014 – TCU 2ª Câmara, processo TC 031.638/2012-0;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001210/2015-13 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Voltem-me conclusos.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

PP 1.30.001.001078/2015-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades na avaliação dos projetos enviados para a inserção no PRONAC, via FUNARTE;

CONSIDERANDO que as denúncias abordam a ausência de critérios para fundamentação na escolha dos projetos selecionados em detrimento dos outros e que não há comprovação da capacidade técnica e específica dos pareceristas externos;

CONSIDERANDO que a IN 01/2013 do MINC, em seu art. 40, § 1º, dispõe sobre a necessária fundamentação do ato administrativo, consistente na aprovação ou reprovação dos projetos e que tal justificativa não ocorreria quando da análise destes pela FUNARTE;

CONSIDERANDO que as avaliações no ramo da cultura detêm valores extremamente subjetivos, sendo trabalho árduo descortinar eventual desvio de finalidade;

DETERMINA:

1. Instaura-se Inquérito Civil Público (Meio Ambiente/Patrimônio Cultural), para investigar supostas irregularidades nas seleções dos projetos encaminhados à FUNARTE;

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, atuando-se sob a ementa: PRONAC-FUNARTE – AVALIAÇÃO DE PROJETOS. Publique-se;

3. Oficie-se conforme despacho em anexo.

4. Após, acautele-se por 60 dias.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 455, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento preparatório autuado sob o nº 1.30.001.000657/2015-67 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar irregularidades nos descontos indevidos em conta poupança em decorrência de contrato de mútuo

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A averiguar.

Determina-se:

1) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2) a comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2006;

3) os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4) Acautelem-se os autos na DICIVE por 30 (trinta) dias.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.30.020.000026/2014-39

Considerando a existência de diligências determinadas e ainda pendentes no inquérito civil em epígrafe, determino sua prorrogação por mais 1 (um) ano. Registrar.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.30.020.000183/2015-25

O ICMBio encaminhou o Informe Técnico NUSAM nº 15/2015. Este se inicia pela constatação da importância do córrego Tambicu para a bacia do rio Caceribu. Conforme relata o documento, a qualidade das águas do rio Caceribu tem uma queda acentuada quanto mais se aproxima de sua foz. O córrego do Tambicu é característico por passar em áreas muito urbanizadas, trazendo impurezas consigo, além de ser portador de contaminação do chorume do lixão de Itambi, desativado desde 2010, porém ainda não remediado.

Após, o relatório passa a discursar sobre as comunidades da Bacia e do Pavilhão, presentes às margens do córrego Tambicu. De acordo com o Município de Itaboraí, estas ocupações existem desde a década de 70 e são formadas por catadores de caranguejo e pescadores artesanais, com a população estimada em 50 famílias. Ressalta-se a existência das referidas ocupações antes mesmo da criação da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara.

Metade das famílias residentes no local encontram-se no interior da Área de Preservação Permanente do córrego Tambicu. A comunidade da Bacia encontra-se fora dos limites da APA Guapimirim, já a comunidade do Pavilhão encontra-se, em parte, no interior da unidade de conservação. Todavia, trata-se de zona de uso sustentável, ou seja, compatível com a ocupação humana.

A principal preocupação do Instituto Ambiental se foca no tratamento dos resíduos gerados pelas habitações, além da contaminação decorrente do lixão desativado de Itambi. Os efluentes das residências em APP são lançados diretamente no córrego Tambicu. O impacto ambiental é decorrente da falta de tratamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes domésticos.

Em 2008, o ICMBio foi consultado pelo Município de Itaboraí em relação a projeto intitulado “Infraestrutura urbana – PAC Itaboraí”. Planejava-se a melhoria da qualidade de vida para a comunidade na região em conjunto com benefícios ambientais referentes a ordenação da ocupação e no equacionamento de questões sanitárias ante a inexistência de sistema de coleta, tratamento e destinação final adequada dos efluentes gerados.

O então intitulado pelo ICMBio, “PAC Itaboraí” compreendia: conjunto residencial com 256 unidades; posto de saúde para atendimento de 1800 famílias; creche comunitária; centro comunitário; rede coletora, transporte e estação de tratamento de esgotos; recuperação ambiental na área; e galpão com interlocução com a comunidade. Segundo o relatório, este projeto seria de grande valia na solução dos problemas causados pela ocupação e obteve apoio do ICMBio para sua execução.

As obras do “PAC Itaboraí” sofreram inúmeras paralisações e após cinco anos desde a data prevista para término, ainda não foram completadas. O referido projeto tem um investimento previsto de R\$25.708.938,37 por parte do Ministério das Cidades. Em vistoria realizada pelo ICMBio, constatou-se que todas as obras encontram-se paralisadas. O Centro Comunitário e o Entrepasto de Pescado, parcialmente construídos, foram ocupados pela comunidade local e obtiveram autorização do Município para ligação de energia elétrica. A Estação de Tratamento de Esgoto resume-se apenas a um tanque de concreto abandonado, sendo constatado um criadouro de mosquitos na localidade. O Conjunto Habitacional, para onde seriam removidas as famílias que ocupam as margens do córrego Tambicu, também se encontra com suas obras paralisadas. O Centro de Saúde encontra-se parcialmente construído e abandonado. A única construção do “PAC Itaboraí” que foi concluída e se encontra em funcionamento é a creche Centro Municipal de Educação Infantil Irani Rosa da Silva.

No que tange aos galpões na localidade, o ICMBio relatou que por se tratar de área em que havia atividade empresarial, esta foi deixada, propositalmente, fora dos limites da APA Guapimirim. Atualmente, não há atividade na localidade que justifique licenciamento ambiental, trata-

se de mera reforma dos galpões. O Instituto contactou o proprietário dos galpões sobre a necessidade de iniciar processo de licenciamento ambiental, se a atividade que for empregada a exigir.

Em relação ao lixão de Itambi, tramita nesta procuradoria o inquérito civil nº 1.30.020.000181/2010-21, este que trata do processo de desativação do mesmo. Como se depreende do relatório ambiental, não trata-se de algum problema pontual na desativação do mesmo, mas sim dos efeitos esperados da desativação de um lixão. Sendo assim, esta matéria continuará sendo tratada no inquérito supracitado.

Por fim, o relatório do ICMBio conclui que a regularização ambiental da localidade se daria através da implantação de infraestrutura de esgotos para a coleta, transporte e tratamento dos mesmos, além da retirada dos ocupantes do local. O referido "PAC Itaboraí" compreendia, entre outras, estas medidas em seu projeto, através da construção de conjunto habitacionais e infraestrutura de esgotos. No entanto, as obras encontram-se paralisadas e abandonadas.

Diante do exposto, determino a expedição de ofício ao Município de Itaboraí, com requisição para que preste informações sobre o "PAC Itaboraí", principalmente no que se refere:

- I) ao motivo da paralisação das obras;
- II) à existência de medidas para com o fim de preservar as obras incompletas;
- III) ao prazo para reinício das obras;
- IV) ao prazo para término das obras; e
- V) aos recursos encaminhados pelo Ministério das Cidades até o momento para a execução do referido projeto.

Não obstante, determino a prorrogação do prazo de encerramento deste procedimento preparatório, diante da necessidade de continuação da averiguação dos fatos a serem investigados.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.30.020.000220/2011-71

Considerando a existência de diligências determinadas e ainda pendentes no inquérito civil em epígrafe, determino sua prorrogação por mais 1 (um) ano. Registrar.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.30.020.000313/2013-68

Determino a prorrogação do prazo de vencimento deste inquérito civil por 1 ano, diante da necessidade do prosseguimento das investigações.

Não obstante, determino a reiteração do ofício vencido.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito civil nº 1.30.020.000379/2013-58

O diretor do Departamento de Fiscalização Urbana de São Gonçalo foi instado a se manifestar sobre a inexistência de numeração sequencial das residências situadas na Rua Francisco Gomes de Souza e adjacências, bem como informar as providências que serão tomadas para solucionar o problema identificado.

Sendo assim, foi enviado em resposta o ofício nº 012/DFU/15 (fl. 52), no qual o referido departamento informa que a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Gonçalo ingressou no sistema do Município o cadastro com as inscrições dos residentes à Travessa Floriana e Rua Francisco Gomes de Souza. Conforme a referida Secretaria, o processo nº 24108/14 encontra-se concluído. Como comprovação enviou as telas cadastrais e inscrições para os logradouros, que formaram o apenso I deste inquérito civil.

Na folha de informação do referido apenso consta a informação de que foi lançado no sistema da PMSG as inscrições não existentes nos logradouros supracitados e atualização das existentes que encontravam-se incompletas. A partir de 21.08.2015 os carnês de IPTU com os dados cadastrais atualizados ficaram disponíveis aos munícipes para que estes possam atualizar seus endereços para fazer frente aos serviços prestados pela ECT.

De toda sorte, somente pela análise dos registros fotográficos e fichas de cadastro não é possível verificar se a numeração dos imóveis segue uma sequência lógica de fácil identificação e compreensão, o que poderá ser constatado mediante a realização de diligência externa pela equipe técnica desta PRM.

Considerando a necessidade de continuar com as investigações encetadas, determino a prorrogação deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Sem prejuízo, desentranhe-se do apenso I as informações referentes à Rua Floriana e junte-se ao inquérito civil nº 1.30.020.00402/2013-12.

Após, acautelem-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que os moradores possam atualizar seus endereços para fazer frente aos serviços prestados pela ECT. Decorrido o prazo, sem necessidade de nova conclusão, determino a realização de diligência externa pela equipe

técnica desta PRM, no prazo de até 45 dias, com o objetivo de verificar se a numeração dos imóveis, lotes e quadras na Rua Francisco Gomes de Souza (bairro Santa Isabel, em São Gonçalo) segue uma sequência lógica, de fácil identificação e compreensão, efetuando-se o registro fotográfico, de modo a exemplificar a situação constatada.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Documento PGR-00174764/2015

Cuida-se de documento encaminhado pela PFDC, contendo o relato da Coordenação de Monitoramento e Avaliação (COMAV), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quanto à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em São Gonçalo. Destaca a notícia que nos anos de 2013 e 2014, foram recebidas diversas reclamações quanto à qualidade da alimentação escolar no Município de São Gonçalo, o que provocou a o monitoramento específico da execução do programa pela COMAV. Com a fiscalização foram constatadas diversas irregularidades na implementação do PNAE (Relatório de Monitoramento nº 34/2014).

Demais disso, em 29 de junho de 2015, a COMAV recebeu do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a notícia de que a Prefeitura de São Gonçalo não adotou as providências necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas, sobretudo no que se refere à falta de alimentação escolar.

Cabe observar que tramita nesta procuradoria o Inquérito Civil nº 1.30.020.000134/2014-10, que apura supostas irregularidades no serviço de educação prestado pelo Município de São Gonçalo, sendo certo que dentre tais irregularidades é analisada a qualidade da merenda escolar. Não obstante, a importância do tema e a gravidade dos fatos relatados recomendam a instauração de procedimento específico, de modo a otimizar e acelerar a instrução do feito.

Assim, diante da necessidade de apurar os fatos descritos, determino a instauração de procedimento preparatório, vinculado à PFDC, lançando-se no Sistema Único a seguinte ementa:

“Apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de São Gonçalo, bem como o funcionamento do respectivo Conselho de Alimentação Escolar - CAE”.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Coordenação de Monitoramento e Avaliação (COMAV), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que encaminhe a esta procuradoria cópias do mencionado Relatório de Monitoramento nº 34/2014 e do Ofício nº 044/CAE/SG/2015 (de 13/05/2015).

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000275/2014-64 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): visa apurar suposto depósito de sucata e, conseqüentemente, poluição ambiental em Área de Preservação Permanente localizada no leito do Rio Seridó.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): MARCOS ARAÚJO - ME

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: 3º Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002663/2015-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.002663/2015-80, instaurado a fim de verificar a omissão na prestação de contas do projeto “ Festival de Cultura e Arte Gaúcha”, cadastro Pronac 04-3981, realizado no município de Camaquã/RS – TC 019.289/2013-8;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e

publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se inalterado o seu objeto de apuração, qual seja, verificar a omissão na prestação de contas do projeto “ Festival de Cultura e Arte Gaúcha”, cadastro Pronac 04-3981, realizado no município de Camaquã/RS – TC 019.289/2013-8.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 563, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira para atuar nos autos e procedimentos, abaixo relacionados, em substituição, no período de 28 de setembro a 4 de outubro de 2015, perante a Procuradoria da República no Município de Joaçaba, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de férias do titular da unidade.

AUTOS JUDICIAIS
5000248-94.2013.404.7203
5000499-94.2013.404.7203
2003.72.03.000045-9
2006.72.03.002186-5
5000662-58.2014.4.04.7203
5000956-76.2015.4.04.7203
5001551-12.2014.4.04.7203
5001679-95.2015.4.04.7203
5001978-72.2015.4.04.7203
5002128-53.2015.4.04.7203
5002257-58.2015.4.04.7203
5002594-47.2015.4.04.7203
5002649-95.2015.4.04.7203
5004516-60.2014.4.04.7203
5003180-60.2015.4.04.7203
5000573-74.2010.404.7203
2006.72.03.001154-9
5000410-21.2015.4.04.7203
5000686-52.2015.4.04.7203
5001215-13.2011.4.04.7203
5001561-56.2014.4.04.7203
5001974-35.2015.4.04.7203
5002094-78.2015.4.04.7203
5002176-12.2015.4.04.7203
5002368-42.2015.4.04.7203
5002629-07.2015.4.04.7203
5003260-48.2015.4.04.7203
5004867-33.2014.4.04.7203

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição da República, como o direito fundamental de informação (Art. 5º, XXXIII) e de acesso a informações administrativas e sobre atos de governo (Art. 37, §3º, II);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes e órgãos públicos;

CONSIDERANDO que já escoou o prazo para que todos os Municípios e Estados cumpram os citados diplomas normativos, no que tange à disponibilização pública, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), das informações da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com os documentos anexos, encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Objeto da investigação: Apurar a adequação dos portais de transparência dos municípios sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC às normas legais, em especial ao cumprimento das regras de transparência prescritas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Como diligência preliminar, determino:

1 – o levantamento da situação de cada um dos municípios de atribuição desta Procuradoria da República, alimentado-se, individualmente e em ordem alfabética, o formulário constante do sítio <http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br>, juntando-se aos autos, na sequência, o formulário preenchido.

2 – As recomendações e/ou outros documentos porventura gerados pelo sistema quando do cadastramento dos municípios deverão ser salvos no seguinte endereço da rede local: “H:\Gabinete 2 - Dr. Carlos\2 - TUTELA COLETIVA\Banco de dados\Arquivos - Programa Ranking Nacional dos Portais de Transparência”. Para a nomeação do arquivo deverá ser utilizado o nome do município, seguido de travessão, e na sequência a espécie de documento – exemplo: “Chapecó – Recomendação”.

3 – Após cumpridas as diligências anteriores, expeçam-se as recomendações geradas e/ou outros instrumentos cabíveis para cada um dos municípios que não demonstre fiel cumprimento dos requisitos estabelecidos no formulário constante do endereço eletrônico supracitado, segundo calendário estabelecido pela ação nacional (expedição de recomendações em 09/12/2015).

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Maico Hentz, que, na avaliação dos portais de transparência e alimentação do sistema da 5ª CCR, deverá contar com o auxílio do técnico em informática desta PRM.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 248, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.33.000.002563/2015-21. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 1.33.000.002563/2015-21 versando sobre possíveis irregularidades na suspensão do pagamento de bolsa-auxílio a estudantes vinculados ao Convênio nº 6000.0081128.13.4, firmado entre a Petrobras e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPÉU, relacionado ao Programa Petrobras de Formação de Recursos Humanos, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “1ª CCR. PROGRAMA PETROBRAS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS. FAPÉU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.”;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Procuradora da República

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas peças de informação de nº 1.33.000.002679/2015-60, versando sobre a obstrução de acessos à praia dos Ingleses, na Estrada Dom João Becker, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. PRAIA. BEM DE USO COMUM. OBSTRUÇÃO DE ACESSO. INGLESSES DO RIO VERMELHO. ESTRADA DO JOÃO BECKER. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SMDU) de Florianópolis para vistoria no local e providências cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127“caput” e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal – CSMPPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento foi instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa envolvendo verbas da saúde referentes ao Programa Farmácia Popular;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000212/2014-47 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: De ofício.

INVESTIGADO: Karina Concórdia Nogueira.

OBJETO: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por Karina Concórdia Nogueira.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.002..000212/2014-47;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3 – no mais, reitere-se o ofício de fls. 125.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 “caput” e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal – CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento foi instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa envolvendo verbas da saúde referentes ao Programa Farmácia Popular;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000212/2014-47 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: De ofício.

INVESTIGADO: Karina Concórdia Nogueira.

OBJETO: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por Karina Concórdia Nogueira.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.002..000212/2014-47;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3 – no mais, reitere-se o ofício de fls. 125.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000027/2015-85. Assunto: Convolação em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de irregularidades na execução de obras de imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no empreendimento Santa Felicidade II, no município de Ourinhos, SP, pela Construtora Implantec;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de apurar eventuais irregularidades nas obras realizadas pela Construtora Implantec em imóveis localizados no empreendimento Santa Felicidade II, em Ourinhos, SP.

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000027/2015-85;

2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10;

4. Após, volte-me o feito em conclusão.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: "Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva", tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

RESOLVE:

1. Instaura-se INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM Guarulhos/Mogi ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009";

2. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000300/2015-90 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. Registre-se e publique-se controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

4. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 466, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta a subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado ex officio, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007253/2014-74, com o intuito de apurar a suposta ilegalidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em exigir a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos mantido por empresas com unidade ambulatorial.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007253/2014-74 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

PORTARIA Nº 467, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o(s) servidor(es) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria e converta-se a Notícia de Fato nº 1.34.001.006064/2015-65 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

MATHEUS BARALDI MAGNANI

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

a) as atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

d) as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.36.001.000106/2015-80, autuada em 24 de março de 2015, a partir da Manifestação 20150013968, reportando que os servidores do Hospital Veterinário Universitário – Campus de Araguaína da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia – EMVZ, vinculada à Universidade Federal do Tocantins – UFT, não estariam cumprindo a carga horária de trabalho, burlando o controle através de fraude no correspondente registro de ponto manual;

e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, III, da Constituição da República;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar o efetivo cumprimento da carga horária pelos servidores do Hospital Veterinário Universitário – Campus de Araguaína da EMVZ, bem como a compatibilidade entre o tempo de presença daqueles servidores no local de trabalho e o respectivo registro de ponto manual por eles efetuado.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II) Fica designado o servidor Erotides Martins Reis Neto, para secretariar os trabalhos;

III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV) Expeçam-se os ofícios necessários.

FELIPE TORRES VASCONCELOS

Procurador da República

DESPACHO DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000952/2014-29. Etiqueta n.º 00013273/2015

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de acompanhar a regularidade das condições fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins para que o Conselho de Alimentação Escolar do Estado exerça suas funções.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Em 17.09.2014, expediu-se a Recomendação n.º 40/2014/PRTO/PRDC para regularizar as condições dadas ao CAE-TO, inclusive, para realizar as fiscalizações nas escolas (fls. 05/06).

4. Em outubro de 2014, o CAE-TO informou que o cronograma para fiscalizações das escolas nesse mês não foi autorizado pela Seduc-TO, sob o argumento de falta de recursos para custear as despesas. Aduziu, ainda, que a Seduc-TO não pagou as diárias devidas a alguns dos conselheiros que realizaram fiscalizações nas escolas no ano de 2014 (fls. 08/09).

5. Em reunião, realizada em 02.10.2015, foi relatado novamente que a Seduc-TO, em descumprimento à recomendação expedida, não estava disponibilizando recursos financeiros necessários às atividades do CAE-TO, deixando de pagar as diárias aos Conselheiros. Relatou-se,

inclusive, que a Conselheira Jovina não recebeu as diárias relativas às viagens realizadas para participar das audiências públicas do Projeto MPEDUC, que ocorreram em Tocantínia-TO, entre o fim de abril e início de maio de 2014 (fl. 44).

6. Ainda em outubro de 2014, requisitou-se da Seduc-TO informações sobre o não pagamentos das diárias aos conselheiros do CAE-TO (fl. 45).

7. Em resposta, a Seduc-TO enviou a relação das diárias geradas e pagas no exercício de 2014 aos membros do CAE-TO. Ainda, confirmou que não autorizou as fiscalizações designadas para os meses de outubro a dezembro de 2014, em razão da redução de gastos determinada pelo Decreto n.º 5.128/2014 (fls. 46/70).

8. Quanto ao cumprimento da recomendação, a Seduc-TO aduziu o seguinte: (i) que o CAE-TO tem, à sua disposição, uma sala com equipamentos de informática e comunicação no Anexo I da Secretaria; (ii) que a Servidora Maria de Fátima dos Santos foi disponibilizada para exercer a função de Secretária do Colegiado, cumprindo carga horária exclusiva no CAE-TO; (iii) que as servidoras Emires de Sousa Reis e Jovina Alves Lacerda, embora representantes da sociedade civil no conselho, são servidoras públicas estaduais (PRONO), lotadas na Secretaria de Educação e Cultura, e cumprem carga horária exclusivamente no colegiado, desde 2011; e (iv) quanto à disponibilidade de recursos, que o colegiado deve apresentar o Plano de Ação para o exercício seguinte, com definição de atividades e dotação orçamentária, para inclusão no Plano Plurianual.

9. Na oportunidade, a Seduc-TO relatou algumas supostas falhas da gestão do conselho, listadas às fls. 41/42, como a não entrega do Plano de Ação no prazo estipulado, o não encaminhamento dos relatórios imediatamente após as fiscalizações, entre outras.

10. Em novembro de 2014, o CAE-TO encaminhou a relação das fiscalizações realizadas em agosto e setembro desse ano, sem o pagamento de diárias aos conselheiros (fls. 78/79).

11. Em setembro de 2015, o CAE-TO relatou que cumpriu parcialmente o cronograma das fiscalizações previsto para 2014 e 2015, mas que os conselheiros tiveram que arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem para realizar as fiscalizações nas escolas do interior (fls. 92/93).

12. É o relatório.

13. Analisando as informações dos autos, verifica-se que a recomendação está sendo devidamente cumprida pela Seduc-TO quanto à disponibilização de local apropriado com condições adequadas para a atuação do CAE, quanto à disponibilidade de equipamentos de informática, quanto ao transporte dos conselheiros para realizar as fiscalizações e quanto à disponibilidade de recursos humanos.

14. Contudo, parte do item “d” da recomendação, que trata sobre a disponibilidade de recursos financeiros necessários às atividades do CAE-TO, não está sendo cumprida.

15. São vários os relatos constantes dos autos sobre o não pagamento de diárias aos conselheiros do CAE-TO, para a realização de fiscalização nas escolas estaduais situadas nas cidades do interior do Estado, pela Seduc-TO.

16. Da relação descritiva de diárias pagas no exercício de 2014 (fl. 47), enviada pela Seduc-TO, consta o nome da Conselheira Jovina Alves Lacerda, mas não há comprovante de pagamento dos referidos valores. Inclusive, as diárias relativas às viagens realizadas pela referida conselheira para participar das audiências públicas do Projeto MPEDUC, em Tocantínia-TO, realizadas entre o fim de abril e início de maio de 2014, até hoje não foram pagas, embora autorizadas pela Subsecretaria de Gestão e Finanças, conforme documentos de fls. 167/168.

17. E não é um caso isolado. Segundo o CAE-TO, algumas viagens realizadas em 2014 e as realizadas em 2015 em escolas situadas no interior do Estado foram custeadas com recursos dos próprios conselheiros, o que, de fato, fere a Resolução n.º 26/2013 do FNDEI.

18. Ressalta-se que o cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho de Alimentação Escolar pelo Estado é indispensável para a efetivação do programa de alimentação escolar.

19. Assim, com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, proroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

20. Em seguida, oficie-se à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins, requisitando que:

(i) informe se a atual gestão continua dando condições de instalação, equipamentos, recursos humanos e financeiros para que o CAE-TO exerça suas atividades;

(ii) preste esclarecimentos sobre os fatos relatados pelo CAE-TO quanto à não disponibilidade de recursos para deslocamento dos conselheiros para fiscalizar as escolas situadas no interior;

(iii) que encaminhe a relação de diárias devidas aos membros do CAE-TO em relação às fiscalizações realizadas em 2014 e 2015; e

(iv) que preste esclarecimentos específicos quanto à situação das diárias devidas à Conselheira Jovina Alves Lacerda.

21. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias da portaria que instaurou o inquérito civil, deste despacho e dos documentos de fls. 47 e 92/93.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 186/2015
Divulgação: sexta-feira, 2 de outubro de 2015 - Publicação: segunda-feira, 5 de outubro de 2015

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação